

RESUMO DO PRODUTO "SEGURO CELULAR UBER CONTA"

Este é um resumo das principais características do produto “Seguro Celular Uber Conta”, oferecido pela Chubb Seguros Brasil S.A. em parceria com o Banco Digio S.A. Para mais detalhes sobre o seguro contratado, incluindo coberturas, valores segurados e dados pessoais do segurado, consulte o Certificado Individual.

1. Definições

Para facilitar a compreensão destes Termos & Condições, reunimos as definições dos principais termos técnicos que podem aparecer no documento:

Acidente: evento inesperado que acontece de forma imprevisível e afeta o bem segurado.

Âmbito Geográfico: território onde a cobertura é válida.

Aplicativo: programa de computador ou *software*, desenvolvido para desempenhar uma função específica em computadores, dispositivos móveis ou ambientes digitais.

Apólice Coletiva: documento emitido pela seguradora que formaliza o contrato de seguro para um grupo segurado, geralmente contratada por um estipulante.

Apple: marca registrada da Apple Inc., empresa multinacional de tecnologia reconhecida mundialmente por desenvolver, fabricar e comercializar produtos eletrônicos, *softwares* e serviços digitais.

Apropriação Indébita: é quando alguém pega algo que pertence a outra pessoa sem permissão, mesmo que essa pessoa tenha a posse ou detenção desse objeto.

Beneficiário: pessoa física que deve legalmente receber a indenização e pode ser identificada pelo nome no Certificado Individual ou indeterminada quando o contrato é feito.

Cancelamento (do seguro ou da cobertura): cancelamento antecipado por determinação legal, acordo entre as partes, esgotamento do limite máximo de garantia ou falta de pagamento do prêmio. Se ocorrer para todo o contrato, é chamado de rescisão. Se ocorrer apenas para uma cobertura específica, é uma rescisão parcial.

Celular Segurado: celular específico mencionado no contrato coletivo de seguro e no certificado individual.

Celular recondicionado: aparelho já utilizado em amostras comerciais ou devolvido logo após a compra, que também pode ter sido reparado e completamente limpo, passando por um controle de qualidade antes de ser novamente disponibilizado para uso. Um celular recondicionado funciona da mesma forma que um aparelho novo.

Certificado Individual: documento que confirma a participação do segurado no seguro coletivo.

Cobertura: proteção oferecida ao segurado contra os riscos listados na apólice coletiva e no certificado individual.

Condições Gerais: termos comuns a todas as proteções de um plano de seguro, que definem o que as partes envolvidas devem fazer e seus direitos.

Conta Apple: credencial pessoal, composta por endereço de *e-mail* (ou número de telefone) e senha, disponibilizada pela *Apple*, que permite o acesso a todos os serviços e recursos da empresa e possibilita a sincronização de conteúdos, configurações, dispositivos e configurações de usuário.

Contenção de Sinistros e Salvamento:

- a) **Contenção de sinistros:** tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos no certificado individual seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;
- b) **Salvamento:** tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos no certificado individual.

Danos Estéticos: mudanças permanentes na aparência de um objeto que reduzem ou eliminam sua atratividade estética, mas não afetam seu funcionamento normal.

E-mail: correspondência eletrônica que possibilita a troca e armazenamento de mensagens e documentos digitais entre remetentes e destinatários por meio de redes de comunicação.
Considera-se o *e-mail* instrumento válido para registro, comunicação/notificação e comprovação de informações no âmbito deste seguro.

Emolumentos: parcelas de origem tributária, impostos e outros encargos aos quais está sujeito o seguro.

Endosso: documento que registra as mudanças na apólice coletiva, acordadas entre o estipulante e a seguradora. É parte integrante da apólice e requer a concordância de pelos menos $\frac{3}{4}$ do grupo segurado para qualquer alteração que imponha obrigações adicionais aos segurados.

Estelionato: enganar alguém para obter benefício indevido para si ou para outra pessoa.

Estipulante: pessoa jurídica que contrata o seguro em nome dos segurados, representando-os perante a seguradora e assumindo responsabilidades de acordo com a lei.

Evento: acontecimento que causa danos e pode ser invocado para acionar a cobertura do seguro. Comprovada a existência de danos, trata-se de “evento danoso”. Se os danos são comprovados e cobertos pelo seguro, é considerado um “sinistro”, caso contrário, é chamado de “evento não coberto”, e a seguradora não é responsável por nenhuma indenização.

Extorsão: forçar alguém com violência ou ameaça grave para obter vantagem econômica indevida para si ou para outros, fazendo, permitindo ou deixando de fazer algo.

Franquia: o segurado é responsável por uma quantia pré-determinada em cada sinistro e a seguradora cobre apenas os custos que ultrapassem esse valor. Esse montante pode ser

uma quantia fixa ou um percentual dos prejuízos, com limites mínimo e máximo estabelecidos.

Fraude: comportamento enganoso e desonesto, feito para prejudicar alguém ou evitar responsabilidades.

Furto: pegar algo que pertence a outra pessoa, sem usar violência ou ameaça:

- a) Furto Qualificado: furto cometido mediante o arrombamento de portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada ao interior das edificações de um imóvel, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer um desses meios tenha deixado vestígios materiais evidentes, ou tenha sido constatada por laudo pericial policial.
- b) Furto Simples: quando não há evidências materiais de que algo foi quebrado ou danificado para tirar o objeto que pertence a outra pessoa.

Grupo Segurado: todas as pessoas físicas que estão incluídas e aceitas na apólice de seguro coletivo.

Grupo Segurável: todas as pessoas físicas que estão vinculadas ao estipulante e podem aderir ao seguro.

iCloud: serviço de armazenamento e sincronização em nuvem disponibilizado pela *Apple*, que permite guardar, acessar e atualizar dados em todos os dispositivos associados a uma mesma *Conta Apple*, oferecendo ainda recursos de compartilhamento e segurança por meio de criptografia.

Indenização: pagamento da seguradora ao segurado quando ocorre um evento coberto pelo certificado individual.

Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo definido pelo segurado para receber como indenização, sem que a seguradora reconheça previamente os bens ou interesses segurados.

MiCloud: serviço de armazenamento e sincronização em nuvem fornecido pela *Xiaomi*, que permite aos usuários armazenar e acessar dados pessoais, como fotos, contatos, mensagens, notas e configurações de dispositivos, de forma segura e integrada em todos os dispositivos associados à mesma conta.

Perda Total: o estado do celular coberto pelo seguro é considerado irreparável quando não puder mais ser utilizado para o fim a que se destinava, quando o segurado perder irreversivelmente o seu uso ou quando o custo de reparação atingir ou exceder 80% do seu valor real na data do aviso de sinistro. O valor real é calculado com base no preço de um celular novo no dia e local do sinistro, menos a depreciação devido ao uso, idade, conservação e obsolescência.

Prêmio: Preço do seguro, é o valor pago à seguradora ao contratar, renovar ou modificar o seguro.

Proponente: a pessoa física que entra na apólice coletiva e quando aceita passa a denominar-se “segurado”.

Risco: acontecimento inesperado que pode causar perda financeira, como acidentes ou danos, sem controle do segurado.

Risco Coberto: aquele que está coberto pelo seguro de acordo com suas condições contratuais.

Risco Não Coberto: acontecimentos ou bens não aceitos pela seguradora ou pela lei para serem cobertos pelo seguro. Podem ser excluídos completamente ou incluídos mediante pagamento adicional em determinadas coberturas. Sinônimo “Riscos Excluídos”.

Relevante Agravo Do Risco: alteração ou conjunto de circunstâncias que aumentam de forma significativa a probabilidade de ocorrência de sinistros e/ou a exposição do interesse segurável, podendo implicar revisão do prêmio, das condições contratuais ou da aceitação do risco pela Seguradora.

Relevante Redução Do Risco/Interesse: conjunto de medidas preventivas implementadas pelo segurado que promovem a diminuição significativa da probabilidade de ocorrência de sinistros ou da exposição do interesse segurável.

Risco Tecnicamente Impossível: evento que, em razão de suas características, não pode ocorrer de forma realista ou prevista pelo contrato de seguro, não gerando direito à cobertura securitária, indenização ou reembolso do prêmio pela Seguradora.

Risco Tecnicamente Possível: evento que, em razão de suas características, pode ocorrer de forma realista e prevista pelo contrato de seguro, sendo passível de cobertura, indenização ou reembolso de prêmio pela Seguradora.

Roubo: tirar algo de outra pessoa usando ameaça ou violência, ou quando a pessoa não consegue resistir devido a alguma ação realizada pelo infrator.

Salvados: bens que a seguradora recebe após pagamento de indenização e que têm valor econômico após um sinistro.

Segurado: pessoa física que contrata o seguro para benefício próprio ou de terceiros.

Sinistro: realização do risco coberto pelo certificado individual.

Software: conjunto de programas, instruções e dados que viabilizam a operação de computadores e dispositivos eletrônicos, possibilitando a execução de tarefas específicas, bem como constituindo a parte lógica de um sistema computacional.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Taxa SELIC: é a taxa básica de juros da economia brasileira, correspondente à taxa média dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, definida pelo Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central e utilizada como principal referência para as operações financeiras no país.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual algo vigora ou perdura.

Xiaomi: marca de empresa chinesa de tecnologia, especializada em smartphones, dispositivos eletrônicos, *software* e serviços integrados.

2. Objetivo do Seguro

A seguradora, de acordo com o que está escrito no certificado, garante proteção ao segurado contra prejuízos comprovados em casos de incidentes durante a vigência do seguro.

3. Âmbito Geográfico

Este seguro cobre reclamações feitas no Brasil relacionadas a eventos cobertos ocorridos em qualquer lugar do mundo.

4. Coberturas do Seguro

O segurado pode contratar este seguro, mediante pagamento correto do prêmio, para garantir os seguintes eventos:

4.1. Roubo ou Furto Qualificado

Riscos Cobertos: Essa cobertura garante que, em caso de roubo ou furto qualificado do celular durante a vigência do seguro, o segurado receberá um aparelho reconcondicionado com especificações iguais ou similares as do Samsung Galaxy A34. O modelo, marca ou cor do aparelho substituto poderá ser diferente, ficando sua escolha a critério da Seguradora.

Riscos Não Cobertos: **apropriação indébita, estelionato, extorsão, extravio, desaparecimento inexplicável, fraude, furto simples e saque; Roubo ou furto de qualquer acessório, isoladamente ou junto com o celular segurado.**

4.2. Perda Total Decorrente de Quebra Acidental

Riscos Cobertos: Essa cobertura garante que, em caso de dano total do celular devido a um acidente coberto pelo seguro, quando o custo de reparo ultrapassar 80% do valor do aparelho, o segurado receberá um dispositivo reconcondicionado com especificações iguais ou similares as do Samsung Galaxy A34. O modelo, marca ou cor do aparelho substituto poderá ser diferente, ficando sua escolha a critério da Seguradora.

Riscos Não Cobertos: **Uso incorreto, forçado ou que não segue as recomendações dos fabricantes e fornecedores; Responsabilidade legal ou contratual do fabricante ou fornecedor em relação ao segurado; Desgaste comum ou deterioração gradual causada pelo uso; Vícios, falhas ou defeitos que já existiam antes do seguro começar, e que o segurado conhecia, mesmo que não tenha informado à seguradora; Ações cometidas por pessoas que o segurado conhece, sejam parentes ou não; Acidentes durante montagem, limpeza, reparos ou manutenção; Acidentes ao instalar ou reinstalar *softwares* ou *aplicativos*; Problemas elétricos com sobrecarga, curto-circuito, calor gerado por acidente, raios ou outros efeitos elétricos anormais; Danos causados pelo uso de acessórios não**

recomendados pelo fabricante; Danos causados por água ou outros líquidos derramados; Danos parciais ao celular segurado.

5.Exclusões Gerais

Este seguro não cobre reclamações por perdas, danos, custos ou despesas relacionadas aos seguintes eventos: Ações ilegais intencionais ou negligência grave semelhante, comprovadamente cometidas pelo segurado, beneficiário ou representante legal de qualquer um deles, exceto se a ação igual ou negligência grave semelhante cometida pelo representante legal do segurado ou do beneficiário for em prejuízo desses; Guerra, rebeliões ou qualquer ato hostil, incluindo vandalismos e saques; Atos terroristas reconhecidos como prejudiciais à ordem pública pelas autoridades competentes; Apreensão, confisco ou requisição ordenadas por autoridades civis ou militares, exceto se as ações de autoridades públicas forem destinadas a evitar propagação de riscos cobertos pelo seguro; Fusão, matéria ou reações similares, incluindo contaminação radioativa ou ionizante de armas ou dispositivos militares, energia nuclear para fins pacíficos ou bélicos; Acidentes causados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas; Lucros perdidos e outros prejuízos indiretos, exceto as despesas para conter o sinistro e salvá-lo; Eventos naturais como secas, tempestades, raios, ventos fortes, furacões, terremotos, maremotos, tsunamis, erupções vulcânicas, ressacas, inundações e outros fenômenos naturais; Danos estéticos.

6.Carência

Após um período de 30 (trinta) dias a partir da data de contratação do seguro, as coberturas começam a valer.

7.Franquia

A franquia é um valor de coparticipação que o segurado só precisa pagar uma vez ao acionar a cobertura do seguro, e será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

8.Limite de idade

Os proponentes com idade mínima de 18 (dezoito) anos poderão contratar o seguro.

9.Aceitação da Proposta

Os proponentes incluídos no seguro coletivo receberão um certificado individual com detalhes importantes, como data de início e fim de vigência, coberturas, limite máximo de indenização, franquia e carência, de acordo com a lei.

10. Vigência do Seguro (Início e Término de Cobertura)

O certificado individual começa e termina às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele especificada e será renovado automaticamente uma única vez pelo mesmo período.

O contrato tem validade de 12 (doze) meses e permite 1 (um) sinistro por período de vigência.

A vigência de cada certificado individual deverá iniciar durante o período de vigência da apólice coletiva correspondente, a partir das 24h00 da data de adesão, e terminará:

- a) com a morte do segurado;**
- b) por solicitação do segurado ou do estipulante (em nome do segurado), mediante comunicação por escrito à Seguradora;**

- c) com a rescisão, cancelamento ou término de vigência da apólice coletiva ou do certificado individual, sem renovação. Estarão cobertos, todavia, os sinistros ocorridos durante o período de cobertura em que a apólice coletiva ou o certificado individual esteja em vigor, mesmo que reclamados após a data da efetiva rescisão, cancelamento ou término de vigência, sem renovação, respeitados os prazos prescricionais determinados em lei;
- d) com a ocorrência de 1 sinistro durante o período de vigência, com substituição do celular segurado por um Samsung Galaxy M34 ou Galaxy A25 ou Galaxy A34 ou Motorola Moto G30 ou Moto G22 reconicionado ou similar;
- e) com a ocorrência de evento que tenha como consequência a perda do celular segurado;
- f) por inadimplência do pagamento do prêmio por parte do segurado;
- g) por desistência do segurado dentro do prazo de até 07 (sete) dias corridos a contar da data da contratação do seguro. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação do seguro, sem prejuízo de outros meios que venham a ser disponibilizados para esse fim. Caso o segurado venha a exercer esse direito, os valores eventualmente pagos pelo seguro serão devidos, de imediato.

Os direitos e responsabilidades dos segurados não podem ser transferidos para outras pessoas, exceto se a seguradora aprovar por meio de um endosso.

11. Renovação do Seguro

Este seguro será renovado automaticamente, pelo mesmo período de vigência.

A renovação expressa deste seguro poderá ser efetivada quantas vezes se fizerem necessárias, desde que não implique efeitos contrários aos interesses dos segurados e dos beneficiários. **Caso haja, na renovação, qualquer alteração no seguro que possa gerar efeitos contrários aos interesses dos segurados e dos beneficiários, deverá haver anuência prévia de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.**

Em qualquer hipótese, caso a Seguradora:

- a) não tenha interesse em renovar o seguro, deverá comunicar a sua intenção ao estipulante e aos segurados com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de término de vigência do contrato;
- b) tenha interesse em renovar o seguro, porém com eventuais modificações nas condições contratuais, deverá comunicar a sua intenção ao estipulante e aos segurados com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de término de vigência do contrato, observado que se as referidas modificações nas condições contratuais implicarem efeitos contrários aos interesses dos segurados e dos beneficiários, deverá haver anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

Na ausência de comunicação da Seguradora ao estipulante ou segurado, o seguro será renovado de forma automática. O estipulante e/ou segurado poderá recusar a renovação a qualquer tempo antes do início da nova vigência, mediante comunicação à Seguradora ou pela simples ausência de pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, independentemente do tempo da relação contratual.

12. Obrigações do Segurado

Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga a:

- a) fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a Seguradora;
- b) responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos;
- c) agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato;
- d) comunicar a Seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, quando questionado, que garantam o mesmo risco e interesse segurado.

13. Pagamento do Prêmio

Os prêmios do seguro serão integralmente pagos pelos segurados ao estipulante através do saldo disponível na carteira Uber por débito mensal, limitado a 50% dos ganhos do segurado no mês. Caso o valor seja insuficiente para pagamento total do prêmio, o Banco Dígio S.A. e/ou a Seguradora buscará outros meios para realização do pagamento.

O estipulante deve repassar o prêmio à Seguradora conforme acordado entre as partes.

Na hipótese de o estipulante não repassar os prêmios à Seguradora no prazo correto, os segurados ainda estarão protegidos e a seguradora cobrirá as indenizações devidas. O estipulante será responsável por cumprir as leis aplicáveis.

O estipulante pode retomar o pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente pela variação acumulada da taxa SELIC, calculada entre o último valor da taxa divulgado antes da data de inadimplência, e aquele divulgado imediatamente antes da data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso. Caso a taxa SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice oficialmente reconhecido pelo governo. Caso o estipulante não retome o pagamento do seguro em até 90 (noventa) dias, a seguradora pode cancelar a apólice coletiva sem aviso judicial. O cancelamento da apólice coletiva está condicionado ao envio de notificação prévia ao estipulante.

Fica estabelecido que:

- a) A Seguradora precisa informar ao segurado, quando por ele solicitado, se o estipulante está pagando corretamente o prêmio do seguro.
- b) Para recebimento de qualquer indenização deste seguro, o segurado precisa pagar corretamente o prêmio do seguro até a data limite indicada.
- c) Se o sinistro ocorrer antes do pagamento do prêmio, o direito à indenização não será afetado, contanto que o prêmio seja pago dentro do prazo definido.
- d) **A falta de pagamento do prêmio da primeira parcela até a data de vencimento, implicará o cancelamento automático do seguro desde o início de vigência.**
- e) **Se o saldo da Uber Conta for insuficiente e o segurado não efetuar o pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira nos meios disponibilizados pelo Banco Dígio S.A., a Seguradora notificará o segurado para constituição em mora e concederá novo prazo de 15 (quinze) dias corridos para realização do pagamento, período durante o qual o direito à cobertura securitária estará em tolerância. Não ocorrendo o pagamento no novo prazo concedido, será aplicado:**
 - e.1) Período de 30 (trinta) dias corridos de tolerância do direito à cobertura securitária, a partir do vencimento original da parcela não paga, durante o qual o segurado fará**

- jus às indenizações em caso de evento coberto, sendo o(s) prêmio(s) cobrado(s) retroativamente ou deduzido(s) do valor da indenização, a critério da Seguradora;
- e.2) Caso o pagamento não seja realizado até o término do período de tolerância, o certificado individual será automaticamente cancelado. O cancelamento do seguro está condicionado ao envio de notificação prévia para o segurado. Dispensa-se nova notificação específica para cancelamento do seguro quando a notificação de tolerância do direito à cobertura securitária já contiver advertência expressa nesse sentido.

14. Cancelamento do Seguro

O seguro pode ser cancelado a qualquer momento, por solicitação de quaisquer das partes contratantes, desde que ambas concordem.

Após 07 (sete) dias corridos contados da data contratação do seguro:

- ✓ Se a seguradora decidir rescindir o contrato, reterá uma parte do prêmio correspondente aos dias em que o seguro esteve em vigor, calculado proporcionalmente.
- ✓ Se o segurado solicitar o cancelamento pelo *aplicativo* da Uber Conta, o seguro continuará válido até o fim do período pelo qual já foi pago, sem devoluções ou novas cobranças de quaisquer valores.
- ✓ Se o segurado solicitar o cancelamento diretamente à Seguradora, esta reterá uma parte do prêmio de acordo com os dias em que o seguro esteve em vigor, calculado proporcionalmente.

Nota: Para percentual não previsto na tabela acima, aplicar a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

15. Direito de Arrependimento

Em até 07 (sete) dias corridos contados da data de contratação do seguro:

- ✓ O segurado poderá cancelar o seguro dentro de 7 (sete) dias corridos após contratar o seguro, sem problemas, usando o mesmo meio de contratação.
- ✓ Após o segurado solicitar o cancelamento, a seguradora confirmará o recebimento da solicitação e não cobrará mais nenhum valor do seu seguro.
- ✓ O prêmio pago pelo seguro durante os dias em que o segurado teve cobertura será devolvido pelo meio e forma de pagamento, com outras opções disponíveis pela seguradora :
 - a) o prêmio pago será devolvido em até 15 (quinze) dias, caso o segurado solicite o cancelamento do seguro para a seguradora; ou
 - b) imediatamente, caso o segurado solicite o cancelamento pelo *aplicativo* da Uber.

16. Procedimentos em caso de sinistro

Caso ocorra um sinistro ou evento que possa resultar em uma reclamação coberta pelo seguro, o segurado, tão logo dele tome conhecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, sob pena de perda de direito à indenização, precisará:

1. Informar à Seguradora imediatamente, por qualquer meio idôneo, e também formalizar por escrito o mais breve possível;
2. Tomar as providências inadiáveis e necessárias para evitar o sinistro ou reduzir seus efeitos, preservando o celular segurado;
3. Permitir que a seguradora inspecione o celular segurado e o local do sinistro. Se o sinistro de quebra accidental envolver aparelhos das marcas *Apple* e *Xiaomi*, o segurado deve desvincular o *iCloud* ou *MiCloud*, respectivamente;
4. Colocar à disposição da Seguradora a documentação comprobatória do evento, prestando todas as informações e os esclarecimentos solicitados para a determinação da causa e natureza, sem prejuízo de outros previstos nestes termos e condições e/ou legislação de seguros;
5. Entregar à seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos e requeridos de acordo com a natureza do evento e respectiva cobertura acionada, para regulação de sinistro;
6. Certificar-se de que os direitos para buscar compensação de terceiros sejam protegidos e utilizados, se necessário;
7. Aguardar as instruções da seguradora antes da substituição do celular segurado sinistrado, exceto em caso de emergências ou salvamento;
8. Além do exposto nos itens 4 e 5 anteriores, para fins de indenização, o segurado deverá apresentar também os documentos a seguir relacionados, da pessoa que receberá a indenização, sem prejuízo a outros que venham a ser exigidos pela regulamentação em vigor:
 - a) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
 - b) cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data da indenização;
 - c) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
 - d) comprovante de profissão exercida.

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora, cujos recibos ou comprovantes deverão ser a ela entregues pelo segurado ou seus beneficiários. O reembolso de despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, respeitado o limite do capital segurado contratado vigente na data do sinistro.

Se após análise dos documentos básicos apresentados houver dúvidas fundadas e justificáveis, a seguradora pode solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração dos prejuízos e valores a indenizar, atestados de autoridades competentes ou resultados de investigações, sem atrasar o pagamento da indenização. Incluindo cópia da certidão de abertura de investigação, se houver.

Todas as despesas efetuadas com a regulação e liquidação do sinistro correrão por conta da Seguradora, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comprovação da ocorrência do evento que levou ao acionamento do seguro e para a comprovação da identidade e legitimidade do segurado ou de seu(s) beneficiário(s), bem como quaisquer outros documentos que se encontrem habitualmente em sua posse. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro, não importa, por si só, em reconhecimento da obrigação de pagamento do valor de indenização reclamada, por parte da Seguradora.

17. Forma de Indenização

Em caso de sinistro decorrente de roubo ou furto qualificado ou dano total do celular devido a acidente coberto, a indenização ocorrerá na forma de substituição do celular segurado por outro aparelho, novo ou reconcondicionado, com características iguais ou similares as do Samsung Galaxy A34.

Para recebimento da indenização por perda total, é necessário que o segurado apresente documentações que comprovem a propriedade do celular segurado sem qualquer tipo de penhora ou restrições judiciais de qualquer natureza.

Na hipótese de a seguradora precisar indenizar diretamente um terceiro por lei ou contrato, será necessária a aprovação expressa do segurado.

Caso ocorra o falecimento do segurado ou se o celular segurado sinistrado estiver em inventário, a indenização seguirá de acordo com o Código Civil Brasileiro.

A seguradora não pode ser responsabilizada por atrasos na indenização se o segurado não aceitar um aparelho com características iguais ou similares as do Samsung Galaxy A34 novo ou reconcondicionado.

Se houver outros seguros para os mesmos bens e riscos, a seguradora liquidará o sinistro conforme disposto na cláusula 19ª das condições gerais do seguro.

18. Sanções e Embargos

Se houver qualquer impedimento, baseado em regras nacionais e/ou internacionais, quaisquer pagamentos não poderão ser efetivados. Para maiores informações acesse a lista de restrições em <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/> e/ou as Condições Gerais do Produto de Seguro.

Alguns dos países embargados são: Irã, Síria, Cuba, Coreia do Norte, Sudão do Norte, Venezuela, Criméia (Região da Rússia), pessoas da República de Donetsk e Luhansk (Região da Ucrânia). A inclusão ou exclusão de países ocorrem conforme atualizações do Tesouro Americano, consulte o site indicado acima para verificar a lista atualizada.

19. Liquidação de Sinistro

A Seguradora terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a reposição do celular segurado sinistrado após receber toda a documentação necessária. Se não for possível substituir o celular segurado, a indenização será paga em dinheiro.

A contagem do prazo de 05 (cinco) dias será pausada uma única vez respectivamente para regulação e liquidação de sinistro, caso novos documentos ou informações sejam solicitados. O prazo começa a contar no próximo dia útil após a entrega completa dos documentos necessários.

Caso a seguradora conclua que a indenização não é devida, o segurado será informado com a devida justificativa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias para regulação e liquidação do

sinistro, e a Seguradora entregará os documentos produzidos ou obtidos durante o processo e que fundamentaram sua decisão. A Seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

20. Salvados

Em caso de sinistro ou qualquer evento coberto por este seguro, o segurado deve, junto com a seguradora, buscar a melhor forma de lidar com os bens recuperados. Isso não significa que a seguradora reconhece a obrigação de indenizar ou que o segurado abandona os bens recuperados.

21. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora não terá responsabilidade em relação ao seguro, cabendo ao segurado o pagamento do prêmio vencido e o ressarcimento das despesas incorridas pela Seguradora, quando o próprio segurado:

- a) deixar de cumprir intencionalmente quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;
- b) tiver ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;
- c) tentar impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Seguradora na elucidação do evento e suas consequências;
- d) agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria, quer seja em conjunto com terceiros;
- e) não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela Seguradora, se houver;
- f) agravar intencionalmente e de forma relevante o risco;
- g) deixar de comunicar a Seguradora sobre relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;
- h) promover intencionalmente modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro. A realização culposa do ato previsto na presente alínea “h” implica obrigação ao segurado ou beneficiário de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de relevante agravo do risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura e dever de pagar a diferença de prêmio e ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora, se ficar comprovado que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias corridos seguintes ao recebimento do aviso de relevante agravo do risco, poderá dar ciência ao segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar, manter ou restringir a cobertura. A resolução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias corridos após notificação ao segurado, a seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, devendo ser restituída a diferença do prêmio. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível ou restringir a cobertura securitária, mediante emissão de endosso. Se, em consequência do relevante agravo do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias

corridos, contado da ciência da alteração do prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado do risco foi relevantemente agravado.

A provocação dolosa de sinistro determina a perda de direito à indenização, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora com o processo de regulação do sinistro. A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda pelo infrator do direito à cobertura securitária, liberando a Seguradora do dever de prestar a indenização.

A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade deste seguro, caso ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o segurado não: tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos; avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções; prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora. O descumprimento culposos, implicará a perda do direito ao valor equivalente à indenização decorrente da omissão.

Caso o segurado fazer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta e/ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do segurado, a Seguradora, considerando a subscrição do risco, por sua opção, poderá:

- a) Caso ocorra o cancelamento do seguro sem sinistro: caso a cobertura do risco seja tecnicamente impossível, após o pagamento da indenização, a Seguradora reterá do prêmio originalmente cobrado a parte proporcional ao tempo decorrido, mais os emolumentos; ou, mediante acordo entre as partes, caso a cobertura seja tecnicamente possível, permitirá a continuidade do seguro cobrando a diferença do prêmio cabível através de endosso ou deduzindo essa diferença do valor a ser indenizado.
- b) Caso ocorra o cancelamento do seguro com sinistro sem indenização integral: caso a cobertura do risco seja tecnicamente impossível, a Seguradora pode cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente cobrado a parte proporcional ao tempo decorrido, mais os emolumentos; ou, mediante acordo entre as partes, caso a cobertura do risco seja tecnicamente possível, permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença do prêmio cabível através de endosso ou deduzindo essa diferença do valor a ser indenizado.
- c) Caso ocorra o cancelamento do seguro com sinistro e indenização integral: caso a cobertura do risco seja tecnicamente impossível, a seguradora pode cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser pago a diferença do prêmio devido.
- d) O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento ou da recusa ou da frustração da última notificação feita ao segurado ou ao seu representante legal, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

22. Atualização de Valores

Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, relativos ao seguro, estão sujeitos a ajustes financeiros, multas e/ou juros, a partir da data em que se tornarem devidos, seguindo regras específicas. Os pagamentos serão realizados junto com os demais valores do contrato, sem necessidade de notificação ou processo judicial:

- a) no caso de recebimento indevido de prêmio a atualização monetária será calculada com base na variação acumulada da taxa SELIC entre os últimos valores de taxa divulgados antes do recebimento e antes da devolução efetiva.
- b) no caso de cancelamento do seguro a atualização monetária pela variação acumulada da taxa SELIC calculada desde o último valor da taxa divulgado antes da solicitação ou do cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, até aquele valor da taxa divulgado antes da efetiva restituição.
- c) no caso de liquidação do sinistro a atualização monetária pela variação acumulada da taxa SELIC será calculada desde o último valor da taxa divulgado antes do sinistro até aquele divulgado antes da efetiva liquidação. Para reembolso de despesas, a atualização começará no último valor da taxa divulgado antes do gasto efetivo. A multa de 2% (dois por cento) será calculada sob o montante devido corrigido monetariamente a partir do primeiro dia após o prazo limite até a data da liquidação do sinistro.

Se a taxa SELIC for extinta, a Seguradora utilizará outra taxa ou índice oficialmente reconhecido pelo governo. Além disso, o Segurado e a Seguradora podem concordar em utilizar outras taxas ou índices permitidos pela lei, desde que estejam especificados no Certificado Individual.

23. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

24. Disposições Gerais

Processo(s) SUSEP nº. 15414.651959/2023-18.

As condições contratuais deste(s) produto(s) protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) neste certificado de seguro. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento Exclusivo aos Consumidores: 0800 021 8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos) ou pelo WhatsApp (21) 97684-7806, de segunda a sexta, das 9h30 às 17h. Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP: www.consumidor.gov.br. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O estipulante e os segurados poderão consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Política de Privacidade: Todos os dados pessoais coletados por esta Seguradora serão tratados de acordo com a legislação aplicável em vigor, inclusive com base na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018). Os dados pessoais serão processados apenas para o cumprimento das finalidades aqui dispostas. De forma a assegurar a transparência das atividades da Seguradora, as informações sobre o tratamento dos dados pessoais pela Seguradora e os direitos disponíveis aos titulares podem ser acessados na Política de Privacidade disponível no website da Seguradora, através do link <https://www.chubb.com.br/br-pt/footer/politica-de-privacidade.aspx>.

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. **O valor do prêmio líquido inclui uma remuneração de 20% ao estipulante e comissão de 0,01% ao corretor.**

Seguradora: Chubb Seguros Brasil S.A.- CNPJ nº. 03.502.099/0001-18-Código SUSEP: 0651-3.
Corretor(a) de Seguros: Bradesco Corretora de Seguros Ltda – CNPJ nº. 43.338.235/0001-09 – Código SUSEP: 202100227 – Endereço: Avenida Alphaville, nº 779, 17º andar, CEP: 06472-020, Barueri, São Paulo.
Estipulante: BANCO DIGIO S.A. – CNPJ nº. 27.098.060/0001-45 – Endereço: Alameda Xingu, nº 512, 7º andar, Alphaville Industrial, CEP: 06.455-030, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

25. Canais de Atendimento

SAC (informação, reclamação e cancelamento): 0800 000 6816, disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana.

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 5112, disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana ou [clique aqui](#) para acessar o chat.

Ouvidoria (para assuntos não resolvidos no SAC): 0800 722 5059, de segunda a sexta, das 08h às 18h, exceto feriados. E-mail: ouvidoria@chubb.com. Caixa Postal: 310 – Agência 72300019 – CEP 01031-970. **Atendimento exclusivo para deficientes auditivos ou de fala:** 0800 724 5084. Chat: [clique aqui](#).

Disque Fraude: 0800 770 8135 ou denuncia@chubb.com. Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb Seguros, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda a sexta, das 08h às 18h (exceto feriados).